



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 993/2022

De: 24 de Maio de 2022

“Altera o anexo III – Tabela II, da Lei nº 927/2021 do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no Município de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo III – Tabela II, da Lei nº 927/2021 do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no Município de Porto dos Gaúchos, que passará a vigorar conforme segue:

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Maio de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III - TABELA II - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

DISCRIMINAÇÃO		NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		RECUOS MÍNIMOS		LOTE MÍNIMO	
ZONAS	SIGLA				BÁSICO	MÁXIMO P/ EFEITO OUTORGA ONEROSA	FRONTAL (M)	LATERAL E FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M ²)
zona residencial	ZR	4	85%	15%	2,6	10%	1,50	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	7,00	140,00
zona de comércio e serviço	ZCS 01	14	85%	15%	9	10%	2,50	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	10,00	200,00
	ZCS 02	7	90%	10%	5	5%	2,50		10,00	200,00
zona de ocupação institucional	ZOI	14	90%	10%	10	5%	2,50	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	15,00	375,00
zona industrial	ZI 01	4	70%	30%	2	15%	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	20,00	1000,00
	ZI 02	4	70%	30%	2,2	15%	2,50		10,00	500,00
	ZI 03	4	70%	30%	2,4	15%	2,50		10,00	500,00
parque municipal do horto-florestal	PMH	2	30%	70%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS
